

01-0653/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0653 / 2006

DE

2006

TERCEIRA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0653 / 2006

DE

28/11/2006

PROPOONENTE:

VEREADOR

WILLIAM WOO

EMENTA:

INSTITUI A SEMANA DE PREVENÇÃO À ANOREXIA NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 16/01/2009

Viviane Pó

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/11/2010 10:20:25

00000021527-97





Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador William Woo

14ª Legislatura – 55º GV

Folha nº	01	do proc.
Nº	653	de 06

Adelina Cícero - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 30 NOV 2006
Constituição, Justiça
Admin. Pública
Saúde, Plan. e Orçamento
Fin. e Orçamento

PROJETO DE LEI

01 - PL 1006
01-0653/2006

Institui a Semana de Prevenção à Anorexia no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

30 NOV 2006

SGP.42

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a "Semana de Prevenção à Anorexia", a ser realizada, anualmente, na primeira semana de junho.

Parágrafo único - A semana ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Artigo 2º - Durante essa semana serão realizadas palestras e campanha informativa sobre as formas de prevenção de acidentes que atingem a população de zero a quatorze anos.

Artigo 3º O cronograma e a pauta dos trabalhos será estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 dias.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

William Woo
Vereador PSDB

14:19 28/11/2006 001833 - Protocolo Legislativo - SP.22

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 2 e 3
Em 13/12/06
Ass: _____

Adelina Giconc
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador William Woo
14ª Legislatura – 55º GV

Folha nº	02	do proc.
Nº	653	de 06

Adelina Chene - M.S. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

Os casos da modelo Ana Carolina Reston e da estudante de moda Carla Casalle, mortas no Brasil em consequência de anorexia nervosa, além da modelo uruguaia Luisel Ramos, reacenderam o debate no país sobre a relação entre moda e anorexia. Esse debate já é antigo, mas é dever do Poder Público zelar pela saúde da população, impondo um limite às das modelos que participam de desfiles de moda e eventos.

Com este projeto de lei, desejamos iniciar a criação de um código de regulamentação para o setor da moda, pois a taxa de mortalidade por anorexia entre moças normais está aumentando, influenciadas por modelos e pessoas famosas. Criando uma semana de educação, estaremos contribuindo para tal. A sugestão de que essa Semana de Prevenção à Anorexia ocorra durante a primeira semana de junho de cada ano tem como objetivo homenagear a data de nascimento da modelo Ana Carolina Reston, que nasceu no dia 4 de junho de 1985.

Desejamos estabelecer controle sobre o Índice de Massa Corporal (IMC) para as modelos que participam de desfiles em no mínimo 18,5. O IMC é calculado dividindo o peso pela altura ao quadrado. Uma pessoa que pesa 55 kg e tem 1.70 m de altura, por exemplo, tem o IMC de 19.03 kg/m². Especialistas em saúde das Nações Unidas recomendam que o IMC fique em torno de 18,5 kg/m² e cerca de 25 kg/m².

Diante do exposto, conclamamos aos nobres pares no sentido de aprovarem o presente projeto de lei por se tratar de medida relevante interesse público e social, no que conto com o apoio dos meus nobres Pares.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-653 de 20 06 13/12/06

(a)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.

15/12/06


Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

18/12/06


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

0071 40/10/10
2008

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 18.12.06 às 17:20
[Assinatura]

SOLANGE RAIRONE DOS SANTOS
 R.F. 10801
 Secretária

Ad Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
CARLOS ALBERTO JUNIOR
 Para relatar: *[Assinatura]*
 Sala da Comissão de Constituição e Justiça
 Em: 30/03/07
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 04/04/07 ÀS 15:00
 POR *[Assinatura]*
 SAÍDA: 13/04/07 ÀS 11:15 ASS: *[Assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue(m) juntado(s) com o(s) documento(s) rubricado(s)
 sob nº 04 e 05 para a informação nº 03/05/07

[Assinatura]
 SOLANGE RAIRONE DOS SANTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0607/2007
PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 653/06.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador William Woo, que visa instituir no calendário oficial de datas e eventos do Município de São Paulo a Semana de Prevenção à Anorexia a ser realizada na primeira semana de junho de cada ano.

A propositura, como instituição de uma Semana voltada à prevenção à anorexia não encontra óbices legais, estando amparada nos arts. 13, inciso I, e 37, "caput", ambos da lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE

No entanto, visando suprimir o art. 4º da propositura que viola o art. 69, XVI, da LOM, propomos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 653/06.

Institui a Semana de Prevenção à Anorexia no âmbito do município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de São Paulo, a "Semana de Prevenção à Anorexia", a ser realizada, anualmente, na primeira semana de junho.

Parágrafo único. A semana ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 05 do proc.

nº 01-653 06

Solange Raimundo dos Santos
RF. 10.801

Art. 2º Durante essa semana o Executivo envidará esforços para que sejam realizadas palestras e campanha informativa sobre as formas de prevenção de acidentes que atingem a população de zero a quatorze anos.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 dias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 02/15/07

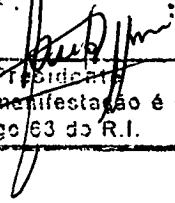
A Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 03/05/07


SOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS
R.F. 12.33
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em, 03/05/07 às 13:00h



HELIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora MARTA COSTA
Para relatar: Sala da Comissão de Administração Pública. Em: <u>07/05/07</u> .
 Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue juntado nesta data documentos
e papel de informação rubricado sob folha
nº 06
Em: 12/09/07. MDS

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

folha nº - 05 - do
Processo nº 653/06
Maria Tereza Afonso da Silva
Reg. 10.651 mts

16 - PAR
16- 1332/2007

PARECER Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SAÚDE PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E
MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI
653/2006.

De iniciativa do n. Vereador Willian Woo, visa o presente projeto de lei instituir no âmbito do Município "A Semana de Prevenção à Anorexia".

A d. Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa opina pela legalidade, tendo apresentado substitutivo.

Quanto ao mérito nada há a opor sob o ponto de vista administrativo, haja vista a incontestável confluência entre a proposta e o interesse público, satisfeito de modo fundamental uma das bases de ataque ao problema por meio de ação pública de esclarecimento à população.

Favorável o nosso parecer.

Esta Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher opina pelo prosseguimento do processo legislativo, incentivando a iniciativa de caráter social e de ação afirmativa que amplia a rede de proteção estatal ao munícipe.

Favorável, portanto o nosso parecer.

Com respeito ao aspecto financeiro, nada há a opor, uma vez que a execução da presente proposta correrá por conta de dotações orçamentária próprias.

Favorável o parecer. ✕

Sala da Comissões Reunidas, em 12/09/07

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA *ok*

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER *ok*

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO *ok*

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Precedentes de fls. 04 e 06

Publicado no D.O.M. de
15 / 09 / 07

Página(s) 82 Coluna(s) 2ª

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por: Maria Tereza

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

A SGP-23

São Paulo, 18/09/07

MJS

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

RECEBIDO EM SGP-23

EM 19/09/07

AS 16:00 h

Sra. Rosmari,
Juntar ao presente o recurso nº 113/2007.
Em, 26.09.2007.

JOSE CRISTINO
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,
Providenciado conforme solicitado por V.Sa.
Em, 26.09.2007.

ROSAMARI
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Técnico Administrativo

SEGUE _____ juntado _____ nesta data
documento _____ o papel de informação
rubricado _____ sob folha nº 07
Em 26/09/07

Rosmari Cury Alves dos Santos
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 07 do Processo
nº 01-653 de 06
Rosmarl Cruz Alves do Santos
Técnico Administrativo

[Handwritten signature]

11 - REC
11- 0113/2007

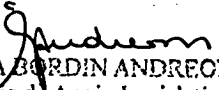
RECURSO

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 653/2006, de autoria do Vereador Willian Woo que, Institui a Semana de Prevenção à Anorexia no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências, seja submetido a apreciação do Plenário.

Sala das sessões.

[Handwritten signatures and initials]

J.M.S.P. - S.G.P. 2
-25-Set-2007-15:16-011956

À SGP-23
Em 25/09/2007

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

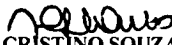
À

SGP - 21

Sra. Supervisora,

Para as devidas providências tendo em vista o recebimento de RECURSO.

Em, 26.09.2007.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Processo Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº _____
Em 25/09/07
Ass.: _____


Eva Fedolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

3736 - 19.02.07

3736 - 19.02.07



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

80
FOOC / LO / JL
ata da reunião

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo n.º 01- 653 de 2006

05/01/2009

(a)

Eva Pedolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

70182

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 08 fls.

Arquivado em 16 / 01 / 2009

O Func.º Lucas M. T. Alves Soto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



370

